

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**EMENTA:** Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, o **Gabinete do Prefeito do Município de Garanhuns-PE**, e, de outro, a empresa **C.A. de Oliveira Comunicação**, na forma e condições abaixo estabelecidas.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Assessor Especial e Ordenador de Despesas, a Sr. **RICARDO COIFMAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua das Alamedas S/N, Br 423, novo Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito sob o CPF nº 587.407.594-15 e RG nº 5.123.601 SDS/PE, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **C.A. DE OLIVEIRA COMUNICAÇÃO (ONLINE-NET PROVEDOR DE INTERNET)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº. 28.428.481/0001-50, sediada na Rua Gervásio Pires, nº 389, Aloísio Souto Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-500, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **CHARLES ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 7752444 – SDS/PE, CPF nº. 060.376.134-86, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pires, nº 389, Aloísio Souto Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-500, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **I - DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, cuja dispensa está fundamentada no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico Favorável, emitido em 05 de março de 2026, por meio do Ofício nº 230/2026 – GAB/PGM, e ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **II - DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, incluindo suporte técnico e manutenção, com garantia de continuidade, estabilidade e qualidade, para atender às demandas operacionais do Gabinete do Prefeito e demais setores da Prefeitura de Garanhuns, conforme as especificações constantes neste instrumento e no processo administrativo de contratação.

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens constantes na tabela abaixo conforme especificações, quantidade e valores previstos no quadro abaixo:



### III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| Nº                               | DESCRIÇÃO                          | QTD dos Pontos de Internet | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL (12 MESES) |
|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------------|------------------------|
| 1                                | Internet com fibra ótica de 600 MB | 3                          | R\$ 120,00            | R\$ 360,00         | R\$ 4.362,00           |
| 2                                | Internet com fibra ótica de 800 MB | 3                          | R\$ 150,00            | R\$ 450,00         | R\$ 5.400,00           |
| TOTAL DO VALOR MENSAL R\$ 810,00 |                                    |                            |                       |                    |                        |
| <b>VALOR GLOBAL</b>              |                                    |                            |                       |                    | <b>R\$ 9.720,00</b>    |

### IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 4ª.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente e o interesse da Administração.

### V - DO PREÇO

**Cláusula 5ª.** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)**, uma vez atendidas às condições Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026.

### VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do gabinete do Prefeito, comprovando a regular execução dos serviços contratados.

**Cláusula 7ª.** O pagamento será efetuado após a emissão da correspondente Nota de Empenho e atesto da Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou ordem bancária, para a conta indicada pela Contratada.

**Cláusula 8ª.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo gabinete do Prefeito.

**Cláusula 9ª.** Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize o pagamento, o prazo previsto na cláusula anterior será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da regularização da pendência.

**Cláusula 10ª.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta bancária para crédito dos valores devidos.

**Cláusula 11ª.** A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos descontados, cobrança bancária ou valores negociados com terceiros, inclusive por operações de *factoring*.



**Cláusula 12ª.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor devido ser compensado, sem que disso resulte direito a acréscimos.

**Cláusula 13ª.** Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**Cláusula 14ª.** É vedada a antecipação de pagamento, nos termos dos arts. 92, inciso V, e 124, inciso II, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula 15ª.** O Município de Garanhuns poderá deduzir do pagamento valores que lhe sejam devidos pela Contratada, em razão de inadimplemento contratual.

**Cláusula 16ª.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões exigidas sempre que solicitadas pela Administração.

## VII – DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula 17ª.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de acesso à internet no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, mantendo-os de forma contínua, ininterrupta e adequada durante toda a vigência contratual.

**Cláusula 18ª.** O contrato será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

**Cláusula 19ª.** A prestação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades do Gabinete do Prefeito, observadas as especificações técnicas e os níveis mínimos de qualidade e desempenho contratados, inclusive quanto à disponibilidade do serviço e ao suporte técnico.

**Cláusula 20ª.** A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, estabilidade e desempenho compatíveis com as velocidades contratadas, garantindo disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), ressalvadas as interrupções previamente comunicadas e autorizadas pela CONTRATANTE, bem como aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Cláusula 21ª.** Verificadas falhas, interrupções ou inadequações na prestação dos serviços, a CONTRATADA será obrigada a iniciar o atendimento técnico em até 4 (quatro) horas, contadas da comunicação formal, comprometendo-se a restabelecer integralmente o serviço no prazo máximo de até 8 (oito) horas, às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula 22ª.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Cláusula 23ª.** Eventuais falhas na prestação dos serviços que os tornem incompatíveis com as especificações contratuais deverão ser sanadas pela CONTRATADA com a máxima brevidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, podendo o descumprimento dos níveis mínimos de serviço caracterizar inexecução parcial do contrato.

**Cláusula 24ª.** A interrupção injustificada dos serviços, total ou parcial, bem como o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**Cláusula 25ª.** A prestação dos serviços deverá atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026.

## VIII – DO REAJUSTE

**Cláusula 26ª.** Os preços contratados são fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, contados da data de início do contrato, sendo reajustados, após esse período, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula 27ª.** O reajuste será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, a ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Garanhuns, acompanhada da respectiva memória de cálculo, observada a data-base do contrato e condicionada à análise técnica e jurídica da Administração.

**Cláusula 28ª.** Independentemente do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, poderá ser admitida a revisão dos preços, a qualquer tempo, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Cláusula 29ª.** Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser formalmente pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I – da assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual;
- II – do encerramento da vigência do contrato.

**Cláusula 30ª.** Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## IX – DA PRORROGAÇÃO

**Cláusula 31ª.** O presente contrato, por se tratar de serviço de natureza contínua, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.



## X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 32ª.** As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

|             |  |
|-------------|--|
| Órgão:      | Gabinete do Prefeito   |
| Unidade     | 001 – Gabinete do Prefeito   |
| Sub-função: | 122 – Administração Geral  |
| Programa    | 401 - Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão                |
| Ação:       | 2.2073 – Gestão e manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e suas subdivisões |
| Despesa     | 57   |
| Elemento:   | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  |
| Recurso:    | 1.501.0000 Recurso Próprio   |

## XI – DOS CASOS OMISSO

**Cláusula 33ª.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato serão dirimidos pela Administração, mediante decisão motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e os princípios gerais que regem os contratos administrativos.

## XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 34ª.** As alterações contratuais rege-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula 35ª.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 36ª.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de necessidade de antecipação de efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula 37ª.** Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 38ª.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido no presente contrato;
- executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, assegurando a estabilidade, disponibilidade e qualidade compatíveis com as especificações técnicas contratadas;



- c) arcar com todos os custos, encargos e ônus necessários à completa e adequada execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e técnica;
- d) responder por quaisquer danos, prejuízos ou infrações causadas à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- e) observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços, bem como as boas práticas do setor de telecomunicações;
- f) manter estrutura técnica e operacional adequada, inclusive suporte técnico, de modo a garantir o correto funcionamento e a continuidade dos serviços contratados;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de falhas, interrupções ou quaisquer anormalidades relevantes na prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- h) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) atender às solicitações e questionamentos da CONTRATANTE **no prazo máximo de 48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação formal.

#### **XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 39ª.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que regularmente atestada a prestação dos serviços;
- c) determinar a suspensão parcial ou total da execução dos serviços, de forma motivada e mediante instauração de procedimento administrativo, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA;
- e) zelar pela adequada prestação dos serviços, verificando o atendimento às especificações técnicas e aos níveis mínimos de qualidade e continuidade contratados;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à continuidade dos serviços, que não deverão ser interrompidos, salvo nas hipóteses de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- g) disponibilizar, quando necessário, as instalações e os meios indispensáveis à execução dos serviços, desde que previstos ou autorizados no âmbito contratual;
- h) indicar, quando for o caso, as dependências físicas e os bens de sua propriedade que poderão ser utilizados para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;
- i) providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial, nos termos da legislação aplicável.

#### **XV – DA GARANTIA**

**Cláusula 40ª.** A CONTRATADA garante que os serviços de acesso à internet objeto deste contrato serão prestados com qualidade, estabilidade e desempenho compatíveis com as especificações técnicas contratadas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor de telecomunicações.



**Cláusula 41ª.** A CONTRATADA compromete-se a corrigir, reparar ou restabelecer, às suas expensas, eventuais falhas, interrupções ou inadequações verificadas na prestação dos serviços, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do serviço, no menor prazo possível, contado da comunicação formal da CONTRATANTE.

**Cláusula 42ª.** A garantia da prestação dos serviços permanecerá válida durante toda a vigência contratual, não eximindo a CONTRATADA de responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas ou interrupções injustificadas, observado o disposto na legislação aplicável.

## **XVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 43ª.** A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão do presente contrato, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Cláusula 44ª.** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**Cláusula 45ª.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente motivado, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais situações legalmente previstas, observado, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 46ª.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e devidamente fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

## **XVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 47ª.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento injustificado da execução contratual;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula 48ª.** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 49ª.** Constatada a infração administrativa e mediante regular processo administrativo, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:



I – advertência, quando a infração for de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à Administração;

II – multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, limitada ao percentual máximo de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor atualizado do contrato ou sobre o valor mensal da contratação, conforme a natureza e a extensão da infração, mediante decisão devidamente motivada, nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula 50ª.** A sanção de advertência poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I – descumprimento de determinações necessárias à regularização de falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, desde que não causem prejuízo significativo à Administração;

II – outras ocorrências que possam comprometer o regular desenvolvimento dos serviços contratados, desde que não seja cabível a aplicação de sanção mais grave.

## **XVIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 51ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, por intermédio do endereço institucional [gabinete@garanhuns.pe.gov.br](mailto:gabinete@garanhuns.pe.gov.br), ou por outro meio eletrônico oficial que venha a ser formalmente indicado pelas partes, reputando-se válidas, para todos os fins, as comunicações assim realizadas.

## **XIX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 52ª.** O recebimento dos serviços será realizado de forma definitiva, nos termos do art. 140, incisos I e II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, após verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à conformidade da prestação dos serviços com as condições e especificações contratuais, mediante atesto na Nota Fiscal ou em documento próprio.

**Cláusula 53ª.** Constatada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando à CONTRATADA que promova as correções necessárias, sem ônus adicional.

**Cláusula 54ª.** O recebimento definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual, pela qualidade, continuidade e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade civil, técnica ou profissional, nos limites estabelecidos na legislação aplicável e neste contrato.

## **XX - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

**Cláusula 55ª.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e de contratação direta, especialmente quanto à



regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo comprovar tal condição sempre que solicitado pela Administração.

## **XXI – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**Cláusula 56ª.** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do servidor Iraudemir Silva de Araújo, Diretor Executivo do Gabinete do Prefeito, matrícula nº 26.415, designado como Fiscal do Contrato, a gestão do contrato, ficará a cargo do servidor Ricardo Coifman, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, matrícula nº 25.191, competindo-lhes acompanhar, controlar e atestar a regular execução dos serviços contratados, sem prejuízo das atribuições da Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023.

## **XXII – DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 57ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **XXIII – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**Cláusula 58ª.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Cláusula 59ª.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## **XXIII – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

**Cláusula 60ª.** Sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias na fonte, quando legalmente exigidas, relativas ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, observadas as alíquotas aplicáveis ao objeto da contratação, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 030/2023, ou de outros normativos que venham a substituí-los.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA é responsável pelo correto destaque dos tributos nas Notas Fiscais emitidas, bem como pela apresentação de declaração específica, quando cabível, para fins de comprovação de hipótese de não retenção, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal nº 030/2023.

**Cláusula 61ª.** O Município de Garanhuns/PE realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na alíquota correspondente ao serviço prestado, quando devido, nos termos da legislação vigente, sempre que figurar como substituto tributário.

### **a) Enquadramento da Contratada no Simples Nacional:**



A CONTRATADA, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando seu enquadramento nas tabelas constantes dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006, bem como destacar, no corpo da Nota Fiscal, o percentual da alíquota do ISS correspondente.

**b) Alíquota do ISS em caso de omissão pela ME ou EPP:**

Na hipótese de a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP não informar a alíquota do ISS no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento), quando o imposto for devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 4.325/2016.

**Cláusula 62ª.** Deverão ser observadas, ainda, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, que trata das normas gerais de tributação previdenciária e da arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, especialmente o disposto nos arts. 110 e 122.

**XXIV - DO FORO**

**Cláusula 63ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 64ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 30 de março de 2026.

**CONTRATANTE:**

---

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00  
**RICARDO COIFMAN**  
CPF Nº 587.407.594-15  
**ASSESSOR ESPECIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONTRATADA:**

---

**C.A. DE OLIVEIRA COMUNICAÇÃO  
ONLINE-NET PROVEDOR DE INTERNET  
CNPJ Nº 28.428.481/0001-50  
CHARLES ALBERTO DE OLIVEIRA  
CPF Nº 060.376.134-86  
REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas**

1- \_\_\_\_\_

RG: [REDACTED]

CPF:

2- \_\_\_\_\_

RG: [REDACTED]

CPF:

